



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

## PROJETO DE LEI Nº 2253/2021

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, DOIS LOTES DE TERRAS DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, os lotes de terras nº 7 e 8 da quadra 3, situados no Loteamento denominado Bairro Novo Horizonte, em Herculano Pena, inscritos sob as matrículas de nº 6758 e 6759 no Registro de Imóveis de Carandaí, com áreas de 384,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), e 412 m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros quadrados), respectivamente, de propriedade do espólio de José Ubirajara, com a seguinte descrição:

I - Lote de terras de nº 7 (sete) da quadra "3" com área de 384,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado no "Bairro Novo Horizonte", em Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade, com as divisas e confrontações: pela frente com a rua "4" na extensão de 12,00 m (doze metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão 12,00 m (doze metros), pelo lado direito com o lote "6" na extensão de 32,00 m (trinta e dois metros), e pelo lado esquerdo com o lote "8" na extensão de 32,00 m (trinta e dois metros), todos na mesma quadra. Proprietário: Espólio de José Ubirajara da Costa, ex-bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade. Matrícula nº 6758.

II - Lote de terras de nº 8 (oito) da quadra 3 com área de 412 m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros quadrados), situado no "Bairro Novo Horizonte", em Herculano Pena, perímetro urbano desta cidade, com as divisas e confrontações: pela frente com a rua "4" na extensão de 10,00 m (dez metros), pelos fundos com a área remanescente na extensão de 16,20 m (dezesesseis metros e vinte centímetros), pelo lado direito com o lote "7" na extensão de 32,00 m (trinta e dois metros), e pelo lado esquerdo com a rua "5" na extensão de 31,00 m (trinta e um metros), todos da mesma quadra. Proprietário: Espólio de José Ubirajara da Costa, ex-bancário, CPF nº 010.646.49653, casado com Idalina Ferreira Rocha, aposentada, CPF nº 664.576.966-00, brasileiros, residentes nesta cidade.

**Art. 2º.** Os imóveis serão recebidos a título de cumprimento da caução realizada com o Município, como garantia dos serviços de urbanização, conforme Escritura de Caução de Imóvel, Livro de Escrituras de nº 28-E, folhas nº 105 à 106, Cartório do 1º Ofício nesta Cidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

**Adm. 2021 - 2024**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive taxas e emolumentos, serão suportadas pelo Município e levadas a débito de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de fevereiro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de Dação em Pagamento, dois lotes de terras do Loteamento denominado Bairro Novo Horizonte, pelo qual contamos com a compreensão dos Senhores Edis para sua votação em caráter de urgência e fidelidade ao teor proposto pelas razões que passamos a expor.

A presente propositura autoriza o Município a receber dois lotes de terras de nº 7 e 8, quadra 3, do loteamento Bairro Novo Horizonte, Herculano Pena, registrados sob as matrículas de nº 6758 e 6759, com áreas de 384,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) e 412 m<sup>2</sup> (quatrocentos e doze metros quadrados), que foram caucionados ao Município, como garantia dos serviços de urbanização, conforme Escritura de Caução de Imóvel, Livro de Escrituras de nº 28-E, folhas nº 105 à 106, no Cartório do 1º Ofício nesta Cidade.

O projeto de Lei apresentado, tem o escopo de dar cumprimento a caução realizada entre o Município e o proprietário do loteamento, o que não foi efetuado até a presente data, para que assim possa ser concretizada a permuta autorizada pela Lei nº 2160/2014, onde fora autorizado ao Município, mediante interesse público, a transação da área de sua propriedade (lotes caucionados) para construção da Unidade Básica de Saúde na Comunidade do Campestre.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta por essa Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal